

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 11/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Porecatu, Estado do Paraná, o Programa “**FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL**” de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º- Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Artigo 3º- O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada dia de atividade;

II - Para pessoas que comprovadamente, exerçam atividade de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R\$ 45,00 (cinquenta e cinco reais) por dia de atividade.

Artigo 4º- As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

IV - Consertos de passeios públicos;

V - Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 5º - O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Parágrafo Único - Os custos dos serviços referidos neste artigo serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU na forma como estabelece o Código de Posturas do Município.

Artigo 6º- Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo Único - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I - Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda;

II - Condição socioeconômico familiar.

Artigo 7º- As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 8º- O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 10 (dez) dias mensalmente e no Máximo 60 (sessenta) dias anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Porecatu.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

§ 7º- O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente, à conta da dotação orçamentária 12.03.08.24400112.056-3.3.90.36, da Secretaria de Serviço Social.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (21.03.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

Porecatu, 21 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de colaborar economicamente com a família carente de nossa cidade.

Mas, para que esse tratamento não leve as famílias a uma dependência financeira com relação ao erário, criou-se a contrapartida, que é o labor das mesmas em relação à comunidade.

Dessa forma, uma vez que, com o esforço da família em tarefas coordenadas por este Executivo em prol da coletividade porecatuense, não há que se falar em protecionismo ou paternalismo, que é a tendência a dissimular o excesso de autoridade sob a forma de proteção.

Ressaltamos que, com a aprovação da presente matéria, unir-se-á o útil ao agradável, como se diz no linguajar popular; pois a família e o governo estarão sendo beneficiados; uma vez que a primeira terá mais recursos financeiros à sua sobrevivência e o segundo terá como reunir maior número de recursos humanos para concluir as tarefas diárias que o administrador público reserva para si.

Assim, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, rogando a apreciação e aprovação da presente propositura, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito